

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.006910/2024-64

9032933

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de **Seguro de Responsabilidade Civil para Executivos (D&O - Directors and Officers Liability Insurance)** à base de reclamações (*claims made basis*) **COM NOTIFICAÇÕES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	CATSER
1	Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil para Executivos (D&O - Directors and Officers Liability Insurance) à base de reclamações (<i>claims made basis</i>) COM NOTIFICAÇÕES , para os administradores, quais sejam, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Infra S.A., que venham a responder por reclamações de natureza administrativa, arbitral, judicial, tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal, consumerista, concorrencial ou de qualquer outra natureza, compreendendo as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme regulamentado pela legislação vigente, o Estatuto Social da empresa e as melhores práticas de governança corporativa, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	Unidade	01	Sigiloso conforme art. 34 da Lei nº 13.303/2016.	17575

1.2. De acordo com a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), é essencial que a divisão do objeto da contratação seja viável tanto técnica quanto economicamente, para evitar a perda de economia de escala. Essa diretriz busca assegurar que a segmentação em itens não prejudique a eficiência e o custo da contratação, além de fomentar a competitividade entre os possíveis fornecedores.

1.3. Dentro desse cenário, ao planejar a contratação como um único item, a fragmentação do objeto torna-se inviável técnica e economicamente. Isso ocorre porque a divisão não é possível, visto que trata-se de apólice de seguro e o objeto é indivisível.

1.4. A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a

apresentação de proposta através de corretora de seguros, de acordo com a Decisão 400/1995 e Acórdão nº 600/15 do Tribunal de Contas da União (TCU).

1.5. **Enquadramento do Objeto:**

1.5.1. **Objeto:** Contratação de **Seguro de Responsabilidade Civil para Executivos (D&O - Directors and Officers Liability Insurance)** à base de reclamações (*claims made basis*) **COM NOTIFICAÇÕES**, para os administradores, quais sejam, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Infra S.A., que venham a responder por reclamações de natureza administrativa, arbitral, judicial, tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal, consumerista, concorrencial ou de qualquer outra natureza, compreendendo as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme regulamentado pela legislação vigente, o Estatuto Social da empresa e as melhores práticas de governança corporativa, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.5.2. **Característica do objeto:** Serviços comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, não caracterizado de tecnologia da informação.

1.5.3. **Natureza dos serviços:** Atividade Acessória, nos termos do art. 4º Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Infra S.A., não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, portanto não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.5.4. **Subordinação:** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Infra S.A., vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. **Justificativa para a Necessidade da Contratação:**

2.1.1. A presente contratação se justifica pela necessidade identificada no Documento de Formalização de Demandas (SEI nº 8918172), bem como a descrição e fundamentação da contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 9032933), anexo deste Termo de Referência.

2.2. A demanda está prevista no PCA, sob o ID 3347 nos termos do art. 9º, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 9032933), anexo deste Termo de Referência.

3.2. A presente contratação se fundamenta na seguinte legislação:

- I - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- II - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- IV - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V - Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;
- VI - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- VII - Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- VIII - Circular SUSEP nº 637, de 27 de julho de 2021;
- IX - Estatuto Social da Infra S.A. (<https://www.infrasa.gov.br/institucional/estatuto-social/>);
- X - Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- XI - Resolução CONSAD nº 01 de 16 de fevereiro de 2017 (<https://repositorio.valec.gov.br/jspui/handle/123456789/200>);

XII - Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas;

XIII - Norma Interna de Gestão e Fiscalização de Contratos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo de Vigência:

4.1.1. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

4.2. Prazo de Execução do objeto:

4.2.1. O prazo de execução do objeto é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato.

4.3. Indicação de marca ou modelo:

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Subcontratação:

4.4.1. Não será permitida a subcontratação.

4.4.2. A participação na presente licitação e na execução contratual é restrita às Seguradoras, sendo vedada a atuação de corretores individuais ou corretoras de seguros, que também não poderão figurar como procuradores ou representantes das Seguradoras.

4.5. Cessão e Sub-rogação:

4.5.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

4.5.2. A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.6. Condições de Garantia técnica, manutenção e assistência técnica:

4.6.1. Não se aplica.

4.7. Critérios de Sustentabilidade:

4.8. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

4.9. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5. DAS CONDIÇÕES DA APÓLICE

5.1. COBERTURA:

5.1.1. Tomador: Infra S.A., razão social VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5.1.2. Segurado: administradores, quais sejam, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Infra S.A

5.1.3. Período: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato;

5.1.4. O valor do Prêmio será de, **no máximo o evidenciado na pesquisa de mercado**, e deverá contemplar todos os custos direto e indireto, administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, encargos e contribuições parafiscais, tributos, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outros aqui não mencionados, de modo a constituir uma única contraprestação (anual) pela execução dos serviços.

I - **Âmbito Geográfico:** A cobertura será nacional.

II - **O valor segurado, correspondente ao** Limite Máximo de Garantia - LMG: R\$

12.000.000,00 (doze milhões de reais).

III - **Tipo de Apólice:** A apólice será do tipo “*claims made basis*” (baseada em reclamações), com cláusula de notificações, permitindo o registro formal junto à seguradora de fatos ou circunstâncias potencialmente danosos cobertos pelo seguro, mas ainda não reclamados. A apólice cobrirá reclamações futuras que venham a ser apresentadas por terceiros prejudicados, enquanto estiver em vigor.

5.1.5. Compreende-se que a apólice baseada em reclamações, que inclui uma cláusula de notificações, visa a cobertura de indenizações seguradoras de acordo com as reclamações feitas à Seguradora pelo Tomador ou Segurado, nas seguintes situações descritas:

a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e

b) o terceiro apresente a reclamação ao Segurado durante os seguintes períodos:

b.1) durante a vigência da apólice; ou

b.2) durante o prazo adicional de 36 (trinta e seis) meses, que se iniciar a partir da ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 19 da Circular SUSEP nº 637, de 2021.

A apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores contemplará as seguintes condições básicas e as extensões de garantias/coberturas adicionais a seguir descritas:

I - **Garantias Básicas:**

a) **Cobertura A** - Indenização ao Segurado: garante o pagamento ou reembolso ao Segurado ou a Terceiro prejudicado, dos prejuízos financeiros resultantes ou decorrentes de Reclamação por atos danosos praticados pelos Segurados da apólice no exercício de suas atribuições profissionais.

b) **Cobertura B** - Reembolso ao Tomador: garante o reembolso ao Tomador, caso tenham antecipado pagamento ou indenização ao Segurado ou ao Terceiro prejudicado, dos prejuízos financeiros resultantes ou decorrentes da Reclamação feita contra o Segurado.

c) Para efeitos da cobertura do seguro, as indenizações incluem, entre outras reclamações:

c1) despesas e/ou condenações (incluindo juros de mora), decorrentes de sentenças judiciais, administrativas ou decisões arbitrais proferidas contra o Segurado;

c2) acordos judiciais ou extrajudiciais negociados pela Seguradora ou mediante consentimento prévio por escrito;

c3) custos e despesas de defesa incorridos na contratação de escritórios e/ou advogados;

c4) pagamento e/ou reembolso de quaisquer quantias ou indenizações devidas ou pagas por um Segurado a título de despesas e/ou reparação de danos, que decorram de decisões condenatórias de natureza indenizatória, nos termos da legislação aplicável.

5.2.

EXTENSÃO DE COBERTURA DO SEGURO

a) Para Reclamações do Tomador contra Segurado: garante aos Segurados o pagamento de indenizações por prejuízos financeiros caso sejam nomeados como parte passiva numa Reclamação iniciada pelo Tomador em razão de atos danosos praticados na condição de administradores, quais sejam, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Tomador.

b) Para Reclamações de Segurado contra Segurado: assegura aos Segurados os pagamentos de indenizações por prejuízos financeiros caso sejam nomeados como parte passiva numa Reclamação iniciada por um Segurado em face de outro segurado, em razão de atos danosos praticados na condição de administradores, quais sejam, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Tomador.

c) Para Danos Materiais, Corporais e Morais a Empregados em Função das Atividades do Tomador: garante o pagamento de perdas indenizáveis decorrentes de Reclamações movidas contra os Segurados, desde que tais indivíduos sejam (individual ou coletivamente) nomeados como parte passiva em processo judicial, procedimento administrativo ou extrajudicial, que objetiva a sua responsabilização por danos materiais, corporais e morais causados a Empregados em decorrência das atividades empresariais desempenhadas pelo Tomador.

d) Para Danos Morais a Terceiros em Função das Atividades do Tomador: assegura o pagamento de perdas indenizáveis decorrentes de Reclamações movidas contra os Segurados, desde que tais indivíduos sejam (individual ou coletivamente) nomeados como parte passiva em processo judicial, procedimento administrativo ou extrajudicial, com o objetivo de responsabilizá-lo de forma solidária ou subsidiária em face de decisões tomadas no exercício de suas funções administrativas e finalísticas, por danos materiais causados a Terceiros em decorrência das atividades empresariais desempenhadas pelo Tomador.

e) Para Processos existentes contra o Tomador: garante o pagamento de perdas indenizáveis decorrentes de processos civis, criminais, regulatórios, investigativos e arbitrais existentes exclusivamente contra o Tomador, a partir da data de retroatividade concedida para esta cobertura, que venham a se tornar uma Reclamação contra os administradores, quais sejam, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, em razão da desconsideração da personalidade jurídica do Tomador ou de sua responsabilidade solidária ou subsidiária.

f) Para Práticas Trabalhistas Indevidas: assegura a proteção e responsabilização do Segurado, de forma solidária ou subsidiária, para as Reclamações decorrentes de danos morais pela prática trabalhista indevida dos Segurados para com os empregados do Tomador. Esta cobertura estabelece o pagamento por perdas indenizáveis as quais os Segurados sejam responsabilizados.

g) Para Responsabilidade Trabalhista, Tributária e Previdenciária: assegura o pagamento de indenizações por prejuízos financeiros decorrentes de responsabilização dos Segurados, pelo pagamento de dívidas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária do Tomador, imposta por decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa definitiva, inclusive no caso de desconsideração da personalidade jurídica do Tomador.

h) Para Segurados Aposentados e para Demissões Voluntárias: garante ao Segurado que, nos termos da legislação vigente, venha se aposentar no período de vigência da apólice, o direito a um prazo complementar por período limitado, para apresentar a Seguradora Reclamações em que figure como parte passiva.

i) Para Responsabilidade do Cônjuge ou Companheiro(a) em União Estável: garante o pagamento de prejuízos financeiros resultantes ou consequentes de Reclamações feitas contra o cônjuge ou companheiro(a) do Segurado, atingidos única e exclusivamente em virtude dessa condição, em razão de ato danoso supostamente praticado pelo Segurado. A cobertura é limitada a constrição do patrimônio comum mantido entre o Segurado e o seu cônjuge ou companheiro(a). Esta extensão de cobertura não cobrirá Reclamações decorrentes de atos ou omissões do cônjuge ou companheiro(a).

j) Para Espólio, Herdeiros e Representantes Legais: assegura o pagamento de prejuízos financeiros resultantes ou consequentes de Reclamações decorrentes de ato danoso cometido pelo Segurado, e que em razão de incapacidade legal ou falecimento, passar a atingir o espólio, herdeiros ou representantes legais. Esta extensão de cobertura não cobrirá Reclamações decorrentes apenas de atos ou omissões do espólio, herdeiros ou representantes legais.

k) Para Indisponibilidade de Bens Pessoais: garante o adiantamento do pagamento de danos sofridos pelos Segurados em virtude de medida judicial ou administrativa contra os mesmos que determine o bloqueio ou a indisponibilidade de seus bens pessoais (móveis

ou imóveis), ou seu direito de usufruir destes bens, no todo ou em parte.

l) Para Penhora online: assegura o pagamento de indenizações mensais ao Segurado, limitadas ao seu salário líquido mensal ou outro valor previamente estabelecido, após o decurso de Indeterminado período de carência a contar da penhora online, determinada por ordem ou despacho judicial que determinou o bloqueio da conta bancária do Segurado, resultante de uma Reclamação coberta pelo Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores.

m) Para Custos de Defesa Emergenciais: garante o pagamento de custos de defesa emergencial, quando não houver a possibilidade de o Segurado e/ou Tomador comunicar a Seguradora para obter anuência para utilização de Custos de Defesa em decorrência de uma Reclamação, desde que o objeto da ação esteja amparado pelo Seguro D&O e os valores estejam condizentes com os praticados no mercado.

n) Para Custos de Defesa por Falhas na Prestação de Serviços a Terceiros: assegura o pagamento de Custos de Defesa do Segurado, decorrentes de Reclamação decorrente da responsabilidade civil por falhas na prestação de serviços a Terceiros.

o) Para Custos de Defesa, Acordos e Alocações: garante o pagamento dos Custos de Defesa dos Segurados inclusive na esfera criminal, sendo estes responsáveis por adotar todas as medidas para a sua defesa nas Reclamações apresentadas contra estes, desde que:

o.1 - sejam fornecidos à Seguradora todas as informações relativas as referidas Reclamações; e

o.2 - seja a Seguradora mantida inteiramente informada de todos os assuntos relacionados com ou relativos às investigações, defesas ou acordos em qualquer Reclamação.

p) Para Custos de Defesa em casos de Restrição de Liberdade, Extradicação e Deportação: assegura o pagamento de Custos de Defesa do Segurado visando a dispensa, reverso, modificação ou anulação de uma ordem judicial emitida durante o Período de Vigência, decorrente de Reclamação impondo:

p.1 - proibição temporária ou permanente do Segurado em desempenhar funções em Conselhos ou Diretorias;

p.2 - restrição de liberdade do Segurado, tal como prisão domiciliar ou prisão/reclusão, determinada judicialmente, de forma preventiva ou por decisão judicial conclusiva, a fim de assegurar a aplicação de eventual penalidade;

p.3 - deportação do Segurado após revogação de visto por qualquer motivo, exceto por condenação criminal do administrador; e

p.4 - extradicação do Segurado.

q) Danos Ambientais: alteração da qualidade do meio ambiente natural causada por condutas ou atividades dos segurados que resulte em responsabilização pelo cometimento de dano ambiental.

r) Coligadas.

- A Estrada de Ferro Paraná-Oeste S/A (FERROESTE) é uma sociedade anônima, de economia mista, controlada pelo Estado do Paraná, com 99,69% de participação acionária, o restante das ações pertence a 46 empresas nacionais, 3 estrangeiras e 6 pessoas físicas.
- Em 27 de dezembro 2013, após a eleição e posse de dois representantes para compor o Conselho de Administração da Transnordestina Logística S/A, a Infra S.A. passou a considerá-la coligada. Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 18 (R3), coligada é a entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa, isto é, o investidor possui o direito de participar de certas decisões sobre políticas financeiras e operacionais da companhia investida, mas sem exercer controle individual ou conjunto dessas políticas (site da Infra S.A., março/2024).

- s) Multas e Penalidades Civis (Multas limitadas a 10% do LMG).
- t) Gastos Adicionais com Especialistas.
- u) Despesas Pessoais do segurado, incluindo Processo de Inabilitação.
- v) Reclamação movidas por Entidade Externa.
- w) Termo de Ajustamento de Conduta / Termo de Compromisso (TAC/TC).
- x) Não serão aplicáveis franquias e participação obrigatória do Segurado.

5.2.1. A cobertura será vinculada a Reclamação, ou seja, estarão cobertas todas as reclamações que surgirem contra os Segurados durante a vigência da apólice, durante o prazo adicional, de que trata o item VIII, ou anteriores a vigência, desde que desconhecidas da INFRA ou pelo momento da contratação do seguro. Sendo consideradas reclamações todos os processos judiciais, administrativos ou extrajudiciais, perante qualquer órgão judicial ou não, de controle externo, ou outros, que forem movidos contra os Segurados. Desde que não se vislumbre uma hipótese de não aplicação da cobertura securitária objeto da apólice, o pagamento dos custos de defesa dar-se-á de forma antecipada, na medida e nas condições em que os mesmos forem devidos ou incorridos pelo Segurado, desde que tenham sido previamente acordados por escrito pela Seguradora. Na ocorrência de sinistro coberto pela apólice, a Seguradora pagará a indenização prevista diretamente ao Segurado ou ao terceiro beneficiário da mesma. Caso o tomador tenha adiantado o valor da indenização prevista na apólice ao Segurado, a Seguradora reembolsará a quem de direito após a liquidação do sinistro, não havendo neste caso a cobrança da franquia.

5.2.2. Prazo Adicional: 36 (trinta e seis) meses, que se iniciará a partir da ocorrência de uma das hipóteses elencadas no caput do art. 19 da Circular SUSEP nº 637/2021.

5.2.3. Retroatividade ilimitada para fatos geradores anteriores ao início de vigência da apólice, desde que a reclamação motivada seja desconhecida do Segurado.

5.2.4. Não será exigida a apresentação de garantia contratual para presente contratação, tendo em vista que o valor a ser estabelecido para o Limite Máximo de Garantia não é considerado elevado para o mercado de seguros, bem como há previsão de utilização de outros mecanismos para garantir a efetividade da execução pela contratada, como por exemplo, o cosseguro. Essa autorização de cosseguro se trata da hipótese de unido de duas ou mais seguradoras para assumirem coletivamente um determinado risco, não refletindo a constituição de uma sociedade específica, nem mesmo a permissão para subcontratação.

5.2.5. Será admitida a participação de seguradoras em regime de cosseguro e/ou resseguro, nos termos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e demais normas vigentes, respeitado:

I - a proposta ser única, apresentada pela líder, elencando a(s) Cosseguradora(s)/resseguradora(s), bem como a participação de cada entidade na aceitação dos riscos do objeto do contrato de seguro;

II - a seguradora líder deverá ser diretamente responsável por si própria e pelas cosseguradoras perante o Tomador e os Segurados quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos da presente contratação;

III - não poderá haver participação feita por Holding ou Consórcio que agrupe várias seguradoras e nem mesmo subcontratação;

IV - todas as seguradoras deverão comprovar o cumprimento de todas as exigências previstas no EDITAL e em seus ANEXOS, inclusive as condições de habilitação exigidas;

V - deve ser apresentado, juntamente com a habilitação, o Termo de Constituição de Cosseguro, assinado por todas as cosseguradoras, informando os respectivos percentuais de participação.

5.2.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista a impossibilidade de dividir o objeto para execução por empresas distintas, inclusive com a identificação em contratações semelhantes por outras estatais que vedam a subcontratação.

5.3. **DAS EXCLUSÕES**

5.3.1. A Seguradora não se responsabilizará:

I - pelos adiantamentos dos custos de defesa relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de: Pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade a qual estejam afiliados, em violação a legislação que dispõe sobre a responsabilização de pessoas físicas e/ou jurídicas pela práticas de atos lesivos a Administração Pública, ou por violação à Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429 de 2 de junho de 1992) ou a Lei Anticorrupção (Lei n. 12846, de 12 de agosto de 2013), inclusive reclamações decorrentes de envolvimento com operações policiais deflagradas, cláusula de corrupção, incluindo pagamento de comissões, doações e correlatos;

II - por qualquer Ato Doloso ou com Culpa Grave Equiparada, cometido pelo Segurado ou com sua conivência, seja de forma isolada ou em conjunto com outros Segurados ou Terceiros, quando confirmado por decisão judicial definitiva, decisão arbitral final ou admissão de culpa pelo Segurado;

III - por prejuízos causados a terceiros pelo Segurado fora do exercício de suas funções no Tomador;

IV - por reivindicações que já eram conhecidas pelo Segurado e/ou pela INFRA antes do início da vigência da apólice

5.3.2. O Segurado tem o direito de ser reembolsado pela Seguradora por qualquer gasto que ele tenha pago diretamente, se ficar comprovado, por meio de uma decisão judicial definitiva, que o Segurado não é responsável pelos processos relacionados às alegações mencionadas acima.

I - Cobertura retroativa sem limite para eventos ocorridos antes do início da vigência da apólice, desde que a reclamação seja desconhecida tanto pelo Segurado quanto pelo Tomador.

II - Registro ou inscrição regular da Segurada na Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

III - Declaração do licitante comprometendo-se a disponibilizar para a prestação dos serviços, equipe técnica com profissionais especializados em seguro D&O, em número suficiente para a prestação de um bom atendimento.

IV - Comprovação de que o licitante emitiu pelo menos uma apólice de seguro D&O, por intermédio de apresentação de cópia desta apólice, a qual será respeitada a confidencialidade das informações.

V - O critério de julgamento para escolha da proposta será o menor preço do valor total do prêmio.

5.4. **DA EMISSÃO DAS APÓLICES**

5.4.1. Após o julgamento da proposta, a homologação do resultado pela autoridade competente e a adjudicação do objeto, a Infra S.A. convocará a Licitante para assinatura do contrato e emissão da apólice visando à execução do objeto da licitação.

5.4.2. A seguradora vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, para emitir a apólice, sob pena das sanções previstas no instrumento contratual. O prazo para emitir a apólice poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela seguradora vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Infra S.A.

5.4.3. As apólices serão à base de reclamação com cláusula de notificação, que faculta ao segurado, exclusivamente durante a vigência da apólice, a possibilidade de registrar, formalmente, junto à seguradora, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, cobertos pelo seguro, mas ainda não reclamados, vinculando a apólice então vigente a reclamações futuras que vierem a ser apresentadas por terceiros prejudicados, (se o segurado não tiver registrado, na seguradora, o evento potencialmente danoso,

e este vier a ser reclamado, no futuro, por terceiros prejudicados, será acionada a apólice que estiver em vigor por ocasião da apresentação da reclamação).

5.4.4. Período de Retroatividade é data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à base de Reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

5.4.5. Especificação da Apólice para fins da definição: Apólice à Base de Reclamações.

5.4.6. A cobertura será vinculada à reclamação, ou seja, estarão cobertas todas as reclamações que surgirem contra os segurados durante e após, decorrentes do período da vigência da apólice, ou anteriores, desde que desconhecidas pela Infra S.A. ou pelo momento da contratação do seguro.

5.4.7. Serão consideradas reclamações todos os processos judiciais, administrativos ou extrajudiciais, perante qualquer órgão judicial ou não, de controle externo, ou outros, que forem movidos contra os segurados.

5.4.8. Entendem-se como custos de defesa: os emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, depósitos recursais, custos e despesas (judiciais ou extrajudiciais) necessárias, razoáveis e condizentes com valores de mercado incorridos ou assumidos com o consentimento prévio e por escrito da seguradora e decorrente exclusivamente de investigações, acordos ou defesas relacionadas a qualquer reclamação, respeitado o limite máximo de garantia para cobertura de responsabilidade civil.

5.4.9. Os profissionais responsáveis pela defesa do segurado serão, por este, escolhidos, caso a defesa não possa ser elaborada pela própria Infra S.A.

5.4.10. Desde que não se vislumbre uma hipótese de não aplicação da cobertura securitária objeto da apólice, o pagamento dos custos de defesa dar-se-á de forma antecipada, na medida e nas condições em que os mesmos forem devidos ou incorridos pelo segurado, desde que tenham sido previamente acordados por escrito pela seguradora.

5.4.11. Na ocorrência de sinistro coberto pela apólice, a seguradora pagará a indenização prevista diretamente ao segurado ou ao terceiro beneficiário da mesma.

5.4.12. Caso o tomador tenha adiantado o valor da indenização prevista na apólice ao segurado, a seguradora reembolsará a quem de direito após a liquidação do sinistro, sem cobrança da franquia.

5.4.13. Independentemente da aplicação da franquia acima prevista, todos os valores pagos pela seguradora serão deduzidos do limite máximo de garantia.

5.5. **DO PAGAMENTO DO PRÊMIO**

5.5.1. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança e observado a Cláusula de Pagamento deste Termo de Referência.

5.5.2. Quando esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.5.3. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização securitária previsto na apólice não ficará prejudicado.

5.6. **PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

5.6.1. O pagamento da indenização securitária aqui prevista será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação, pelo segurado, de todos os documentos necessários para a comprovação do sinistro.

5.6.2. Será suspensa e reiniciada a contagem do prazo para a indenização securitária, caso os documentos apresentados não forem suficientes e, em caso de dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares.

5.6.3. Independentemente de outros documentos que a seguradora venha a solicitar nos termos acima, os documentos básicos para a solicitação do pagamento de qualquer indenização pela seguradora serão os seguintes:

- a) Cópia da citação judicial, notificação judicial ou extrajudicial, termo circunstanciado, boletim de ocorrência ou outro documento que configure a existência de uma reclamação contra o segurado;

b) Identificação (nome, endereço, etc.) e proposta de honorários dos profissionais responsáveis pela defesa; e

c) Relatório elaborado e assinado pelo segurado ou por seus representantes com a narrativa das circunstâncias que ensejaram a reclamação, bem como a exposição das diretrizes de sua defesa e sua avaliação sobre o resultado de tal reclamação.

5.6.4. Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização securitária prevista, o valor da respectiva obrigação pecuniária ficará sujeita, a partir daquela data, à atualização monetária pela variação do IPCA, acrescida de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano.

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Modalidade de Licitação e Modo de disputa a ser adotado no procedimento licitatório:

6.1.1. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico, tendo em vista que o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **SERVIÇO COMUM**, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

6.1.2. O modo de disputa será: aberto.

6.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.2. Critério de Julgamento:

6.2.1. O critério de julgamento será o menor preço, sobre o valor do orçamento estimado, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/16, que se tornará público conforme disposto no Edital.

6.3. Critérios de aceitabilidade dos preços:

6.3.1. O valor máximo aceitável para a presente contratação é o evidenciado na pesquisa de mercado, **sendo tratado como sigiloso conforme art. 34 da Lei nº 13.303/16.**

6.3.1.1. Não serão aceitos valores superiores ao estimado global.

6.4. Requisitos de apresentação da proposta de preços:

6.4.1. Os requisitos de apresentação da proposta estão disponíveis no Anexo I - Modelo de Proposta de Preços (SEI nº 9031661).

6.4.2. No valor da proposta de preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, para fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4.3. A proposta de preços terá a validade de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua apresentação.

6.5. Regras de inexecutabilidade da proposta de preço:

6.5.1. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços do objeto da licitação, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato.

6.6. Vistoria:

6.6.1. Não se aplica.

6.7. Participação de Consórcios:

6.7.1. Não será admitida a participação de empresas consorciadas para este objeto licitatório, visto que a natureza do objeto não configura serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

6.8. **Participação de Micro e Pequenas Empresas:**

6.8.1. Não será permitida a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, em razão da natureza do objeto, conforme disposto art. 3º § 4º inciso VIII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016, e do montante segurado.

6.9. **Participação de Cooperativas:**

6.9.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas para este objeto licitatório, uma vez que, pela sua natureza, o serviço a ser contratado não evidencia a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a demandar uma relação de subordinação entre cooperativa e cooperados, bem como, entre a Infra S.A. e os cooperados.

7. **HABILITAÇÃO**

7.1. As condições de **habilitação jurídica e fiscal** seguirão os requisitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A., detalhadas no edital de licitação.

7.2. Para avaliação da **qualificação econômico-financeira** a licitante deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta de preços:

I - Inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, em nome da proponente;

II - Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; ou

III - Comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \\ \text{SG} &= \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \\ \text{LC} &= \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

7.3. Para avaliação da **qualificação técnica** a licitante deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta de preços a capacidade **técnica operacional** da licitante, da seguinte forma:

I - Comprovação de registro ou inscrição do licitante na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

II - Comprovação pelo licitante de que possui clausulado próprio de apólice de Responsabilidade Civil de Executivos – D&O junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

III - Declaração do licitante expedida pela SUSEP, dentro do prazo de validade nela expresso, de que está em dia com suas reservas técnicas e de sinistros;

IV - Atestados de capacidade técnica ou declarações fornecido por empresa pública ou privada, demonstrando ter o licitante contratado seguro(s) com característica(s) similar(res) ao objeto desta licitação no valor mínimo de **RS\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**.

7.3.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.4. Serão inabilitados os licitantes que não comprovarem integralmente a qualificação técnica exigida neste Termo de Referência.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da Infra S.A., em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO, Lei nº 14.791/2023 e com o Plano Plurianual – PPA 2024/2027, Lei nº 14.802/2024, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 (LRF).

Funcional Programática:26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade;

Natureza da Despesa: 3390;

Fonte de Recursos nº 1000.

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Custo estimado total da contratação **é o máximo evidenciado na pesquisa de mercado, sendo tratado como sigiloso.**

9.2. A estimativa de preços da contratação está detalhada no Estudo Técnico Preliminar, item 7 (SEI nº 9032933).

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Regime de Execução:

10.1.1. O regime de execução da presente contratação será a **empreitada por preço global**, pois se trata de contratação por preço certo e total.

10.2. Locais, Prazos e Condições de execução:

10.2.1. A apólice objeto deste Termo de Referência deverá ser disponibilizada na sede da Infra S.A., cuja Sede está localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília-DF, ou de forma virtual com certificação de autenticidade.

10.3. Reuniões:

10.3.1. Serão realizadas reuniões preferencialmente on-line, e caso necessário, na sede da Infra S.A.

10.3.2. A INFRA S.A. comunicará, com antecedência de 48 horas, as datas e locais das reuniões.

10.3.3. Após a assinatura do contrato, a Infra S.A. poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.4. Condições de recebimento:

10.4.1. Constam anexos nos Anexos do Termo de Referência - Termo de Recebimento Provisório (Anexo II - SEI nº 9031671) e Definitivo (Anexo III - SEI nº 9012200).

10.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

10.4.3. O recebimento provisório será realizado no prazo de 05 (cinco) dias pelo fiscal técnico após a entrega da apólice do seguro de responsabilidade civil D&O, da seguinte forma:

10.4.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa da apólice do seguro de responsabilidade civil D&O de acordo com requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.4.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Instrumento Contratual deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.4.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.4.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

10.4.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em instrumento contratual e por força das disposições legais em vigor.

10.4.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do instrumento contratual, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Forma de comunicação entre as partes:

11.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.2. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

11.1.2.1. Ata de Reunião;

11.1.2.2. Ofício;

11.1.2.3. E-mails;

11.2. Forma de gestão e fiscalização:

11.2.1. A conformidade do serviço a serem entregues deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

11.2.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16.

11.2.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelos empregados designados.

11.2.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto.

11.2.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto.

11.2.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11.2.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem a observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as Normas de Gestão e Fiscalização de Contratos aplicáveis ao objeto, bem como eventuais Pareceres Referenciais.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando dos apontamentos/falhas na execução à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço recebidos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

12.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.1.8. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

12.2. Obrigações da Contratada:

12.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta de preços, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato no momento da notificação, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Contratante em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que será verificada por meio Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União.

12.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o trigésimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; e
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

12.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.2.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei nº 13.303/16.

12.2.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.2.9. Adotar conduta compatível com o Regramento Ético e de Integridade da INFRA S.A. e orientar os funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a sua observância.

12.2.10. Emitir a apólice em consonância com as disposições do Termo de Referência e com a normatização vigente, notadamente a Circular SUSEP nº 637/2021 ou outra que vier a substituí-la;

12.2.11. Apresentar, sempre que exigidas pela Infra S.A., as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos, dentro da data de validade.

12.2.12. Apresentar, no prazo estipulado neste Termo de Referência, uma via original da apólice relativa ao seguro contratado, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice.

12.2.13. Fornecer, sem custo adicional para a Infra S.A., Declaração de Cobertura Securitária, em papel timbrado e devidamente datado e assinado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, que poderá ser endereçado a Infra SA. por meio de comunicação eletrônica.

12.2.14. Disponibilizar equipe de profissionais devidamente qualificado para a condução da presente relação securitária, e a assegurar sempre à Infra S.A. atendimento de qualidade.

12.2.15. Atender prontamente as reclamações da Infra S.A., prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

13. PAGAMENTO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo serviço contratado, conforme este Termo de Referência.

13.2. O pagamento será efetuado em parcela única pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada como de Regularidade Fiscal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

13.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências, pela Contratante:

- a) Providenciar a notificação de advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Contratante, mediante solicitação circunstanciada da Contratada;
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos instrumentos contratuais em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf; e
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf.

13.5. O setor responsável pelo pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de prestação dos serviços;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante consultará o SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da INFRA S.A., proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no subitem 14.5 acima.

13.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, **quando couber**:

13.10.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro

Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

13.10.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão reajustados, após o interregno de um ano contados da apresentação da proposta, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = [V (I - I_0)] / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.2. O reajuste, deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica, após a prorrogação ou encerramento do contrato.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogações contratuais, alterações de quantitativos ou de escopo do contrato, dada a conveniência, poderão ser formalizadas por aditamento.

14.8. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Será exigida prestação de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sendo franqueado à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia; ou
- III - Fiança bancária.

15.2. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

15.3. A garantia deverá ser única e no valor integral exigido no instrumento convocatório e contratual.

15.4. No caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada em nome do próprio Consórcio como tomador, ou por qualquer uma das consorciadas, desde que represente, em única garantia, o valor integral do valor de cobertura exigido no instrumento convocatório ou termo contratual, devendo a garantia prever a cobertura de prejuízos causados pelo Consórcio.

15.5. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, observando o valor acumulado do contrato.

15.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada.

15.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

15.8. A garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.9. A garantia deve atender aos seguintes requisitos:

- I - Indicação expressa do contrato administrativo a ser garantido;
- II - Correspondência a porcentagem mínima a ser segurada, conforme estipulado no contrato;
- III - Indicação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
- IV - Cobertura da garantia durante toda a vigência contratual e mais 90 (noventa) dias;
- V - Previsão de cobertura nos termos da cláusula 15.7 deste.

15.10. No caso da garantia ser apresentada na forma seguro-garantia, deverá ser observado:

15.10.1. A instituição seguradora deverá estar autorizada a funcionar no Brasil;

15.10.2. A apólice deverá ser registrada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

15.10.3. Na apólice deverão constar:

- I - o objeto a ser contratado e respectivo número do contrato, Edital ou documento equivalente;
- II - nome e número do CNPJ da segurada (**CONTRATANTE**); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- III - nome e número do CNPJ da **CONTRATADA** (Tomadora da apólice).

15.10.4. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

15.11. No caso da garantia ser apresentada na forma fiança bancária, deverão ser observados:

15.11.1. Previsão expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 – Código Civil;

15.11.2. A fiança bancária for emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do estatuto social do banco;
- II - cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; e
- III - cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.
- IV - Reconhecimento de firmas em cartório ou se foram expedidas com assinatura digital com possibilidade idônea de confirmação;
- V - Declaração da **CONTRATADA** de que não possui vínculo com a instituição bancária, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central; e
- VI - Definição de prazos, em especial para a comunicação do fiador sobre eventuais sinistros.

15.12. No caso de opção por caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta caução vinculada à **CONTRATANTE**.

15.13. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de pagamento do prêmio da garantia, em até 5 (cinco) dias após a data de seu vencimento.

15.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia adicional quando o valor do Contrato for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este último e o valor do Contrato, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no Instrumento Convocatório, conforme Acórdão nº 1691/2021 - Plenário TCU e, em conformidade com o § 6º, do art. 44 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

15.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação, por meio de relatório circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu com o objeto pactuado, do termo de recebimento definitivo e, nos casos em que envolvam dedicação de mão-de-obra, após comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.

15.17. Será considerada extinta a garantia:

- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

II - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CONTRATADA** não comunique a ocorrência de sinistros.

16. ALTERAÇÕES

16.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 16.2 e 16.3;

16.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 16.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

17.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**.

17.3. Multa moratória e compensatória:

17.3.1. Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega da apólice, calculado sobre o valor do prêmio da apólice, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.

17.3.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega da apólice, calculado sobre o valor do prêmio da apólice, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias. A parcela inadimplida corresponderá ao valor do prêmio do seguro.

17.3.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou reincidência de condutas que impliquem em aplicação de outras sanções;

17.3.4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

17.3.5. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo em caso de recusa injustificada da CONTRATADA assinar o Termo Aditivo com o qual tenha manifestado sua aquiescência anteriormente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

17.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

17.4.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

17.4.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

17.4.8. Cometer fraude fiscal;

17.4.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou neste Contrato.

17.5. As multas não impedem que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, no RILC e no Instrumento Convocatório.

17.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos e/ou da garantia da respectiva CONTRATADA.

17.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

17.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.

17.9. A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral no âmbito da CONTRATANTE;

17.10. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, ou outra que venha a substituí-la, e no RILC, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores

ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº.12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão do contrato poderá ser:

18.1.1. Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;

18.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;

18.1.3. Por determinação judicial.

18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

18.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:

18.3.1. O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.3.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.3.3. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

18.3.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

18.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;

18.3.6. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

18.3.7. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;

18.3.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

18.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

18.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

18.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

18.3.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, quando houver, que impossibilite a continuidade do contrato;

18.3.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

18.3.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

18.3.17. A não integralização da garantia de execução contratual, quando prevista, no prazo estipulado;

18.3.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

18.3.19. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;

18.3.20. A inobservância da vedação ao nepotismo; e

18.3.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE direta ou indiretamente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

18.5.1. A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE; e/ou

18.5.2. Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

18.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito a:

18.6.1. Devolução da garantia;

18.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

18.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

18.7.3. Indenizações e multas.

19. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

19.1. A Mapa de Gerenciamento de Riscos está evidenciada no Anexo IV (SEI nº 9011971) deste instrumento.

20. MATRIZ DE RISCOS

20.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pela Infra S.A., que poderão ensejar termos aditivos a esse contrato:

20.1.1. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Infra S.A., que comprovadamente repercuta no preço da CONTRATADA;

20.1.2. Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.

20.2. Observado o disposto no item precedente, constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATADA:

20.2.1. Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA.

20.2.2. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.

- 20.2.3. Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.
- 20.2.4. Variação da taxa de câmbio.
- 20.2.5. Elevação dos custos operacionais.
- 20.2.6. Responsabilização da Infra S.A. por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual.
- 20.2.7. Responsabilização da Infra S.A. por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da VALEC.

20.3. A CONTRATADA declara:

- 20.3.1. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e
- 20.3.2. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato.

20.4. A CONTRATADA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à Infra S.A. venham a se materializar.

20.5. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**

21. PUBLICIDADE DE DADOS

21.1. Os dados pessoais fornecidos pela contratada e os obtidos por meio de consulta à acervo público disponibilizado na Internet (como por exemplo SICAF, Receita Federal, Junta Comercial, Tribunais e sítios públicos), constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

21.2. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela INFRA S.A. objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

21.3. Para atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto do instrumento contratual a ser firmado devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.

21.4. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

21.4.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

21.4.2. Compromete-se a informar à INFRA S.A., no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados.

21.4.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do instrumento contratual decorrente da licitação.

21.5. A futura contratada é responsável pelos riscos relacionados ao objeto, assim como a Contratante, conforme estabelecido na Cláusula Vigência deste Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Contratação foi instituída por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 8918172) e Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 9032933). Após instrução processual, submete-se o presente Termo de Referência, elaborado por esta Equipe de Planejamento da Contratação, à Srª Diretora de Administração e Finanças, e do artigo 18, III, "b", do Regulamento Interno de Licitações da INFRA

S.A. (Resolução Normativa INFRASA nº 12/2023), para, concordando, aprovar o presente Termo de Referência.

(Assinado Eletronicamente)
IZABEL CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
Assessora

(Assinado Eletronicamente)
CLEBER DIAS DA SILVA JÚNIOR
Superintendente de Gestão de Pessoa

APROVO o presente Termo de Referência como proposto.

(Assinado Eletronicamente)
ELISABETH BRAGA
Diretora de Administração e Finanças

RELAÇÃO DE ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

- I - Modelo de Proposta de Preços (SEI nº 9031661);
- II - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 9031671);
- III - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 9012200);
- IV - Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI nº 9011971);
- V - Termo de Confidencialidade e Sigilo (SEI nº 9011977).

1.



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Cristina Pereira de Souza**, Assessora, em 08/11/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Alves da Silva Braga**, Diretora de Administração e Finanças, em 08/11/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias da Silva Junior**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 08/11/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9027577** e o código CRC **40112DB7**.



Referência: Processo nº 50050.006910/2024-64



SEI nº 9027577

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: